

## **LEI ORDINÁRIA Nº 669**

*de 01 de fevereiro de 1990*

### **AUTORIZA O EXECUTIVO A APLICAR SALDOS DIÁRIOS NO MERCADO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim, autorizado a aplicar os saldos diários das contas da Prefeitura Municipal no mercado financeiro na modalidade possível e que maior rentabilidade gerar às receitas do município.*

**Art. 2º..** *O produto de rendimento resultante da aplicação no mercado financeiro, deverá ser classificado como Receita Patrimonial no código 13000,00. 00 - Receita Patrimonial; 1390.00.00 - Outras Receitas Patronais; 1390.01.00 - Juros de aplicação no Mercado de Capital, sendo adicionado ao mesmo recurso que a originou.*

**Art. 3º..** *Não poderão ser aplicados no mercado financeiro os recursos que por Lei Federal, Estadual ou pela sua origem, estão vedados a esse procedimento.*

**Art. 4º..** *A aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderá ser praticada quando em detrimento do pagamento dos débitos vencidos da Prefeitura para com os fornecedores.*

**Art. 5º.** *Esta Lei terá seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 1990 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM-MS, EM 1º DE  
FEVEREIRO DE 1990.*

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO*  
*PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 669/1990 - 01 de fevereiro de 1990*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*